



Parecer de Comissão 30/2022

Protocolo 33812 Envio em 05/04/2022 08:52:09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **004/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Complementar nº 02/1997, para instituir e regulamentar a gratificação de função e a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, com a Emenda Modificativa nº 001/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de abril de 2022.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente e Relator

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **004/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Complementar nº 02/1997, para instituir e regulamentar a gratificação de função e a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para instituir e regulamentar a gratificação de função e a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

De acordo com o autor, a gratificação de função será concedida ao servidor municipal que, além das atribuições normais de seu cargo, for designado para exercer encargo que não venha justificar a criação de cargo ou função específica no âmbito do serviço público municipal.

Ainda, o projeto também visa instituir e regulamentar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que desenvolverá as atividades de sindicância e processo administrativo disciplinar, para apuração de fatos e responsabilidades de eventuais irregularidades administrativas praticadas no âmbito do serviço público.

Por se tratar de tema relacionado a criação de órgãos, assim como de cargos e vantagens de servidores públicos, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do 55, § 3º, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, inciso II do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por fim, por tratar-se de matéria que versa sobre criação de cargos e vantagens dos servidores públicos municipais, possui natureza de lei complementar, ao encontro do previsto no art. 54, § único, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Importante consignar que o Chefe do Executivo apresentou a Emenda Modificativa nº 001/2022, que altera o inciso I do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, no que refere à redação do § 5º do art. 160-A da Lei Complementar nº 02/1997, para estabelecer que “Não será permitida a designação de um mesmo servidor efetivo em mais do que 1 (uma) comissão ou grupo de trabalho.” Tal media visa corrigir a redação original e, segundo o autor, evitar que um servidor assuma trabalho demais e fique sobrecarregado.



VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de abril de 2022

MARCELO GREGORIO
Relator

